



Combate a Cartéis na **Revenda de Combustíveis**

Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga
Coordenador-Geral

02 de outubro de 2013

1. Órgãos administrativos
2. Conceito de cartel
3. Conclusão sobre a caracterização do cartel
4. Sanções
5. Requisitos para a abertura de investigação
6. Histórico de condenações do Cade
7. Investigações em andamento
8. Exemplos práticos
9. Por que os preços são iguais ou muito próximos?
10. Conclusões e sugestões

1. Órgãos administrativos

- **Estrutura disciplinada pela Lei 12.529/11 que transferiu a estrutura e as competências da extinta SDE/MJ para a Superintendência-Geral do Cade.**
 - **SEAE/MF**: emite, facultativamente pareceres econômicos não-vinculantes em atos de concentração e advocacia da concorrência.
 - **Superintendência-Geral do Cade/MJ**: investiga práticas anti-competitivas, conduz o processo administrativo e, ao final, emite parecer não-vinculante. Igualmente emite pareceres não-vinculantes em atos de concentração.
 - **Tribunal do Cade/MJ**: tribunal administrativo composto por sete conselheiros; responsável pelo julgamento das infrações à ordem econômica e dos atos de concentração.

2. Conceito de cartel

- **Acordo** entre **concorrentes** para alterar artificialmente as condições de mercado, restringir ou eliminar a concorrência, com graves prejuízos ao consumidor final.

- O acordo ilegal pode ser para:
 - Combinar ou reajustar **Preços**
 - **Regular** a produção e/ou comércio
 - Estabelecer uma **divisão de clientes**
 - Estabelecer uma **divisão territorial**

2. Conceito de cartel

➤ Cartel é uma infração administrativa prevista na Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 12.529/11):

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:
(...)

3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

2. Conceito de Cartel

➤ Cartel também é **crime**, tipificado na Lei de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei n.º 8.137/90):

Art. 4 Constitui crime contra a ordem econômica:

(...)

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

3. Sanções

➤ Âmbito Administrativo

- 0,1% a 20% do faturamento bruto no ano anterior ao da instauração do processo (pessoas jurídicas).
- Pessoas físicas são igualmente punidas (administradores e não administradores) com multas de 1% a 20% do valor da multa das empresas ou R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões.

➤ Âmbito Criminal (cartéis)

- 2 a 5 anos de reclusão e multa.
- Obs.: A Nova Lei alterou a 8.137/90 para substituir o “ou” por “e”.

4. Conclusão sobre a caracterização do cartel

- Necessária materialização: acordo entre concorrentes.
- **Preços iguais ou muito próximos podem ser resultado do cartel e não a sua prova.**
- Para a revenda de combustíveis a experiência demonstra que os acordos são feitos verbalmente.

5. Requisitos para a abertura de Investigação pelo Cade

- Lei 12.529/11

Art. 13. Compete à Superintendência-Geral:

(...)

III - promover, em face de indícios de infração da ordem econômica, procedimento preparatório de inquérito administrativo e inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica;

6. Histórico de condenações impostas pelo CADE

- **1ª condenação administrativa de cartel na revenda de combustíveis na história do Brasil:**
 - **2002 - Cartel na Revenda de Combustíveis de Florianópolis/SC (PA nº 08012.002299/2000-18).** Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representados: Diversos postos e seus proprietários, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis. O CADE aplicou multa de R\$ 400.000,00 ao Sindicato representado, de 10% do faturamento bruto anual às empresas representadas e de 10 a 15% desse valor às pessoas físicas representadas.

- **Outras condenações do setor:**
 - **2002 - Cartel na Revenda de Combustíveis de Goiânia/GO (PA nº 08012.004712/2000-89).** Representante: SDE *ex officio*. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás - Sindiposto e seu Presidente José Batista Neto. O Sindiposto foi condenado a pagar multa de R\$ 190 mil e o seu presidente a pagar multa de R\$ 95 mil.

6. Histórico de condenações impostas pelo CADE

➤ Outras condenações do setor (cont.):

- **2003 - Cartel na Revenda de Combustíveis de Lages/SC (PA nº 08012.004036/2001-24).** **Representante:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina. **Representadas:** Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo – Sindipetro/SC, diversos postos e respectivos. O Sindipetro/SC foi condenado ao pagamento de multa de R\$ 55.000,00; os postos de combustíveis, ao pagamento de multa equivalente a 15% do seu faturamento anual; e as pessoas físicas, ao pagamento de 15% da multa aplicada ao respectivo posto de combustível.
- **2003 - Cartel na Revenda de Combustíveis de Belo Horizonte/MG (PA nº 08012.007515/00-31).** **Representante:** Secretaria de Direito Econômico *ex officio*. **Representadas:** Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de MG (Minaspetro) e Paulo Miranda Soares. CADE aplicou multa ao Minaspetro de R\$ 240 mil e ao seu Presidente, de dez por cento desse valor.

6. Histórico de condenações impostas pelo CADE

➤ Outras condenações do setor (cont.):

- **2004 - Cartel na Revenda de Combustíveis de Recife/PE (PA nº 08012.003208/1999-85)** **Representante:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Representadas:** Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência no Estado de Pernambuco – Sindicombustíveis/PE, Romildo Ferreira Leite e Joseval Alves Augusto. O Sindicombustíveis/PE foi condenado ao pagamento de 15% de sua receita bruta e os seus dirigentes, ao pagamento de 15% da multa aplicada ao Sindicato.
- **2004 – Cartel na Revenda de Combustíveis de Brasília-DF (PA nº 08000.024581/94-77)** **Representante:** Secretaria de Direito Econômico “Ex-officio”. **Representadas:** Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do DF – Sindipetro/DF; Rede Gasol (Grupo Cascão) e Grupo Igrejinha. O Sindipetro/DF foi condenado ao pagamento de 5% de sua receita bruta. A Rede Gasol e a Rede Igrejinha também foram condenadas ao pagamento de 5% de seus faturamentos brutos, excluídos os impostos, referente ao exercício anterior ao ano de instauração do PA.

6. Histórico de condenações impostas pelo CADE

➤ Outras condenações do setor (cont.):

- **2011 – Cartel na Revenda de Combustíveis de Guaporé-RS (PA nº 08012.005495/2002-14) Representante:** Ministério Público do Rio Grande do Sul **Representadas:** Posto Zanini Ltda.; Auto Abastecedora Visentin Ltda.; JJ – Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda.; Bresolin Auto Serviços Ltda. (Matriz e Filial); e seus Representantes os Srs. Adalberto Zanini, Nei Ideraldo Visentin, João Antonio Beninca Bergamini, José Fernando Tedoldi Ortiz e Jorge Bresolin. As pessoas jurídicas Bresolin Ltda e JJ Ltda foram condenadas ao pagamento de 17% de seus faturamentos brutos; o Posto Zanini Ltda e Auto Abastecedora Visentin Ltda foram condenadas ao pagamento de 15% de seus faturamentos brutos. Já as pessoas físicas foram condenadas ao pagamento de multa de 17% e 15% das multas aplicadas às pessoas jurídicas.

6. Histórico de condenações impostas pelo CADE

➤ Julgamento histórico em 06/03/2013:

- CADE condenou 6 (seis) casos de cartel de combustíveis. Ao todo, **foram aplicadas multas de aproximadamente R\$ 120 milhões**. As práticas anticoncorrenciais ocorreram nas cidades de Manaus (AM), Bauru (SP), Londrina (PR), Teresina (PI) e Caxias do Sul (RS).
- **Caxias do Sul (RS)** – As multas aplicadas pelo CADE por prática de cartel na cidade gaúcha somam aproximadamente R\$ 65 milhões. Foram condenadas 10 empresas de postos de combustível, que juntas terão de pagar R\$ 55 milhões, e doze pessoas físicas, cujas multas totalizam R\$ 10 milhões.
- **Londrina (PR)** – O CADE multou, em cerca de R\$ 36 milhões no total, 11 empresas, dez pessoas físicas e a Associação dos Revendedores de Combustíveis do Norte do Paraná – ARCON por envolvimento na prática de cartel em Londrina (PR).

6. Histórico de Condenações impostas pelo CADE

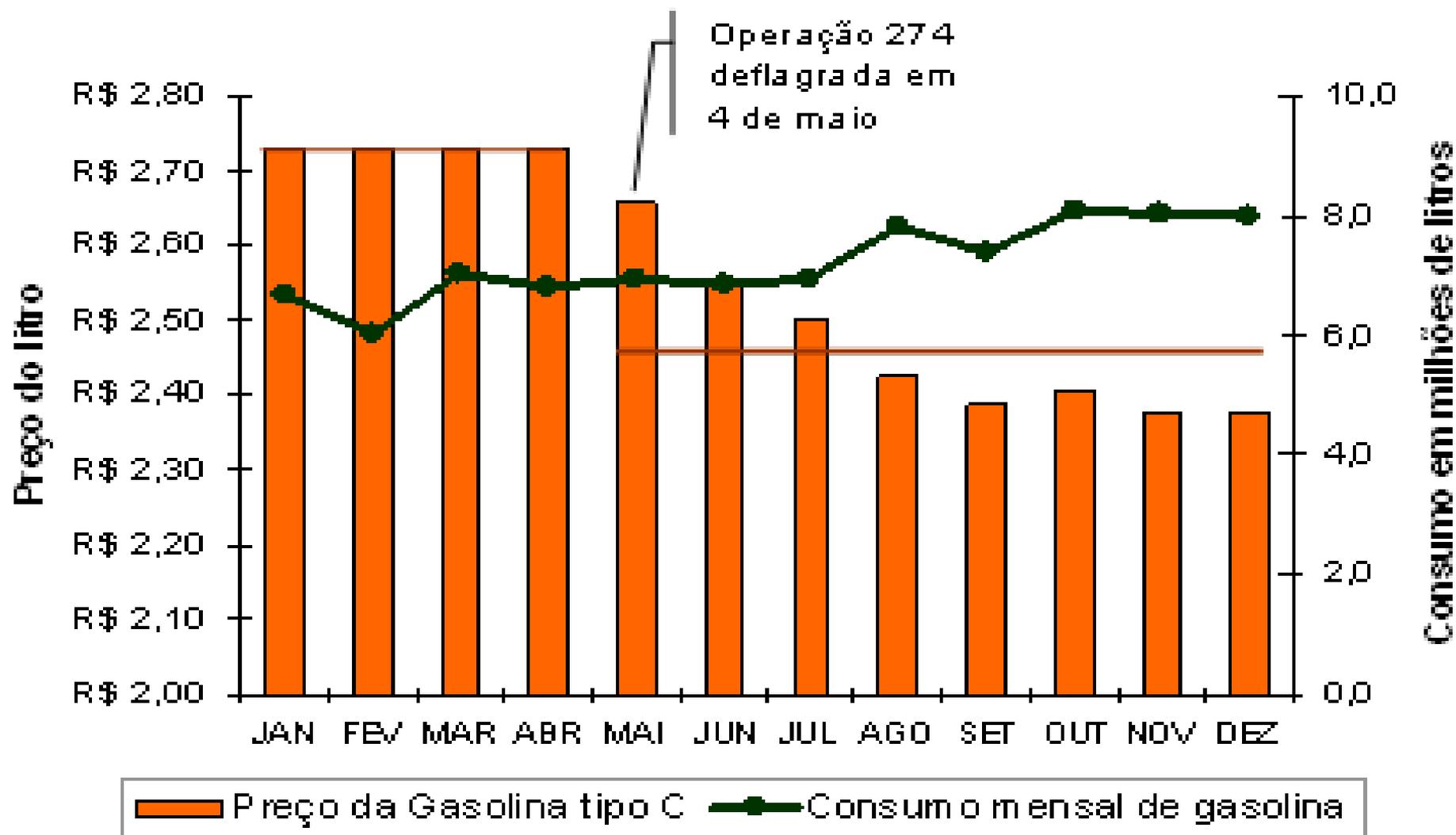
- **Julgamento histórico em 06/03/2013 (cont.)**
 - **Bauru (SP)** – Nove postos e seis pessoas físicas foram condenados a pagar multas que totalizam cerca de R\$ 6,2 milhões por prática de cartel em Bauru. O montante aplicado às empresas é de R\$ 5,2 milhões e, às pessoas físicas, de R\$ 1 milhão.
 - **Teresina (PI)** – Em dois casos, o CADE condenou o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado do Piauí – Sindipetro e uma pessoa física por influenciarem condutas comerciais dos postos associados na capital piauiense. As multas aplicadas somam aproximadamente R\$ 6 milhões, dos quais R\$ 5 milhões se referem à condenação do sindicato e R\$ 1 milhão à pessoa física.
 - **Manaus (AM)** – Duas pessoas físicas e o Sindicato do Comércio Varejista de Derivado de Petróleo no Amazonas – Amazonpetro terão de pagar multas que somam R\$ 6,6 milhões por cartel. O valor imposto à Amazonpetro é de cerca de R\$ 5 milhões e, às pessoas físicas, de R\$ 800 mil cada.

7. Investigações em andamento

➤ **Casos ainda pendentes de julgamento pelo Tribunal do CADE ou sob investigação da Superintendência:**

- Londrina-PR
- Santa Maria-RS
- Belo Horizonte-MG
- Vitória-ES
- João Pessoa-PB
- Natal-RN
- Mossoró-RN
- Brasília-DF
- Uberlândia-MG
- Goiânia-GO
- São Luís-MA

8. Exemplos práticos: Operação 274 em João Pessoa-PB



CORREIO DA PARAÍBA

Jornalismo com ética e paixão

SÁBADO, 05 DE MAIO DE 2007
Fundador: Teotônio Neto ★ Ano: LIII ★ Nº 272 ★ www.correiodaparaiba.com.br

R\$ 1,50

ESCUTAS REVELAM QUEM E COMO AGIAM NA PB

Operação 274 da PF prende 16 e derruba o cartel da gasolina



Sérgio Tadeu Costa



Sérgio Ivani Exeni



Bueno de Barros Wanderley



Marcos Tavares Costa



Carlos Alberto Lacerda



Eizezer Menezes dos Santos

FOTOS CÍCERO SILVESTRE

★ Ação policial causa queda de preços em postos

Dezesseis empresários foram presos pela Operação 274, da PF, ontem, na Paraíba, Pernambuco e Bahia. Eles são acusados de formação de "cartel da gasolina" na Paraíba. Escutas telefônicas revelaram os envolvidos e como eles obrigavam donos de postos a uniformizarem os preços dos combustíveis. **Págs. A-9 a 14**

BANDO ASSALTA O BANCO DO BRASIL E USA 50 REFÊNS COMO ESCUDO NA FUGA

Cerca de 20 homens armados com rifles, fuzis e granadas assalta

reira humana com mais de 50 refêns. O bando avança para fazer um



FOTOS ANTÔNIO RONALDO

Libertados acusados de prostituição em Sapé

Todos os acusados de integrar rede de exploração sexual de crianças

8. Exemplos Práticos: Cartel de postos de Quebec - Canadá



The screenshot shows the website of the Competition Bureau of Canada. At the top, there are logos for the Competition Bureau Canada and Bureau de la concurrence Canada, along with the Canadian flag and the word "Canada". The main header features a red maple leaf and the text "Competition Bureau" and "competitionbureau.gc.ca". A navigation bar includes links for "Français", "Home", "Contact Us", "Help", "Search", and "canada.gc.ca". Below the navigation bar, the breadcrumb trail reads "Home > Media Centre > Backgrounders". There are icons for "Print", "Email", and "Share". The main content area is titled "Competition Bureau Uncovers Gasoline Cartel in Quebec" and is categorized as a "Backgrounder" dated "June 12, 2008". A sidebar on the left contains a menu with sections: "Important Message" (with a link to "Amendments to the Competition Act"), "By Topic" (with links for "Ensuring Truth in Advertising", "Investigating Cartels", "Preventing Abuse of Market Power", and "Reviewing Mergers"), "About Us" (with links for "Job Opportunities", "Our Legislation", and "Our Organization"), and "Resources" (with links for "Fraud Prevention", "Health Portal", "Legal Actions and Opinions", "Media Centre", "Publications", and "Public Consultations"). The main text under "The Investigation" describes the Bureau's active monitoring of Canadian retail gasoline markets, mentioning an investigation in Victoriaville, Quebec, and other local markets like Thetford Mines, Sherbrooke, and Magog. It details the discovery of price-fixing agreements and the use of the Bureau's Immunity Program.

Competition Bureau
competitionbureau.gc.ca

[Français](#) | [Home](#) | [Contact Us](#) | [Help](#) | [Search](#) | [canada.gc.ca](#)

Home > Media Centre > Backgrounders

[Print](#) [Email](#) [Share](#)

Competition Bureau Uncovers Gasoline Cartel in Quebec

Backgrounder

June 12, 2008

The Investigation

As part of its active monitoring of Canadian retail gasoline markets, the [Competition Bureau](#) became aware of allegations of price-fixing at gas stations in Victoriaville, Quebec. The evidence gathered during the Victoriaville investigation led to further probes in other local markets in Quebec, namely Thetford Mines, Sherbrooke and Magog.

In conducting its investigation, the Bureau uncovered evidence of agreements between competitors to fix the price at the pump at which gasoline was sold to consumers. The evidence indicated that participants in the targeted markets carried out the conspiracy mainly by phoning each other to agree on the price of gasoline and about the timing of price increases, contrary to [section 45](#) of the [Competition Act](#).

While some of the accused operated under the name or "banner" of a major oil company, in these cases, the local operators of the gas stations were responsible for setting the final price at the pump.

A number of investigative tools were used, including wiretaps, searches and the Competition Bureau's [Immunity Program](#). Following the execution of search warrants, corporations approached the Bureau to co-operate in the investigation. Under the Bureau's Immunity Program, the first party to disclose to the Competition Bureau an offence not yet detected or to provide evidence leading to the filing of charges may receive immunity from the Director of Public Prosecution of Canada as long as the party

Important Message
[Amendments to the Competition Act](#)

By Topic
[Ensuring Truth in Advertising](#)
[Investigating Cartels](#)
[Preventing Abuse of Market Power](#)
[Reviewing Mergers](#)

About Us
[Job Opportunities](#)
[Our Legislation](#)
[Our Organization](#)

Resources
[Fraud Prevention](#)
[Health Portal](#)
[Legal Actions and Opinions](#)
[Media Centre](#)
[Publications](#)
[Public Consultations](#)

8. Exemplos Práticos: Cartel de postos de Quebec - Canadá



The screenshot shows the Canada.com website interface. At the top, there are navigation links for 'NEWSPAPERS', 'TV NETWORKS', 'LOG IN or SIGN UP', and 'WEBMAIL'. The main navigation bar includes categories like 'NEWS', 'BUSINESS', 'SPORTS', 'ENTERTAINMENT', 'LIFESTYLE', 'HEALTH', 'TRAVEL', and 'TECHNOLOGY'. Below this, there are sub-links for 'Local', 'National', 'World', 'Oddities', 'Photo Galleries', and 'Weather'. The main content area features a news article titled 'Quebec court approves settlement in gas cartel class action' by Marianne White, dated October 6, 2010. The article includes a photo of a woman at a gas station and a 'STORY TOOLS' sidebar with options to email, print, or share the article. To the right of the article is a Scotiabank advertisement with the text 'GET GROWING FOR BUSINESS' and 'Small Business Banking'. Below the advertisement is a 'MOST POPULAR' section listing various news items. At the bottom of the page, there is a 'MORE NEWS STORIES' section.

Quebec court approves settlement in gas cartel class action

BY MARIANNE WHITE, POSTMEDIA NEWS OCTOBER 6, 2010

STORY PHOTOS (1)

Like Sign Up to see what your friends like.



The class action was authorized in December 2009 against 12 oil companies and 19 individuals. The targeted companies include: Ultramar, Esso, Imperial, Shell, Couche-Tard, Provigo, Irving, Olco and la Coop federee, which operates Sonic stations.

Photograph by: Arlen Redekop, PNG

STORY TOOLS

- E-mail this Article
- Print this Article
- Share this Article

Font: A A A A



GET GROWING FOR BUSINESS
Small Business Banking
Scotiabank

FIND AN ADVISOR

MOST POPULAR

CANADA.COM E-MAILED COMMENTED

- New Zealand PM demands answers as nation mourns miners
- China loath to condemn North Korea despite U.S. pressure
- What next, armed border guards to greet pat-down wary passengers?
- Man charged after knife-point hostage-taking
- N.L. premier Danny Williams announces resignation
- Rapist fathers his 10 grandchildren

MORE NEWS STORIES

QUEBEC — A Quebec Superior Court judge has authorized a settlement

9. Por que os preços são iguais ou muito próximos?

- Cadeia de produção do petróleo e seus derivados
- Sistema de tributação do ICMS
- Leis municipais restringem a entrada de novos concorrentes

Cadeia de produção do petróleo e seus derivados

- A cadeia de produção do petróleo e seus derivados no Brasil é caracterizada por um **elevado grau de concentração** de empresas, sendo que no refino há um monopólio:
 - **Exploração** – Oligopólio: Petrobras é dominante.
 - **Refino** – Monopólio: Petrobras possui todas as 16 refinarias existentes no Brasil.
 - **Distribuição** – Oligopólio: 1. BR; 2. Ipiranga (Grupo Ultra); 3. Shell-Cosan (Raízen); 4. Alesat e outras pequenas (cerca de 300). As 4 maiores detêm mais de 90% do mercado.
 - **Revenda** – Concorrência pulverizada e restrita a pequenas áreas geográficas. Obs.: Vedada a verticalização (Portaria ANP n.º 116/2000).

- **Sistema de tributação** adotado pelo Confaz induz o mercado para um mesmo valor:
 - Preço médio presumido (PMPF - Ato COTEPE), o chamado “preço de pauta” é adotado como parâmetro para incidência do ICMS.
 - “Preço de pauta” pune o posto que vende mais barato.
 - Não gera incentivos para variação de preços entre os postos, todos tendem a cobrar o “preço de pauta”.
 - O tributo é recolhido pela distribuidora. Custo do imposto embutido no preço de distribuição → todos os postos arcam com um custo igual.

Leis municipais restringem a entrada de novos concorrentes

- Lei Municipal n.º 1944/2010 – Palmas:

Art. 5º A instalação dos postos de que trata a presente Lei deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo, no que couber, **sendo ainda vedada sua construção:**

(...)

II - em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres

(...)

VIII - A distância entre dois postos será de 500 (quinhentos) metros de raio, sendo permitida uma variação de 10% (dez por cento).

Leis municipais restringem a entrada de novos concorrentes

- Lei Municipal n.º 2646/2009 – Araguaína:

Art. 172. (...)

1º. Fica vedada a instalação de postos de gasolina a menos de 2.000 m (dois mil metros) de distância de escolas, creches, quartéis, hospitais, casas e centros de saúde, instituições de ensino superior, “shopping centers”, ginásios poliesportivos, estádios de futebol, praças públicas, outros postos de gasolina já instalados, supermercados, assim como de locais que possam aglutinar grande concentração de pessoas.

Leis municipais restringem a entrada de novos concorrentes



Leis municipais restringem a entrada de novos concorrentes



Leis municipais restringem a entrada de novos concorrentes

- São todas inconstitucionais...
- Matéria já sumulada pelo STF:

SÚMULA Nº 646

*“OFENDE O PRINCÍPIO DA LIVRE
CONCORRÊNCIA LEI MUNICIPAL QUE
IMPEDE A INSTALAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO
MESMO RAMO EM DETERMINADA ÁREA.”*

10. Conclusões e sugestões

- Preços iguais ou semelhantes resultam, basicamente, (i) da estrutura do setor no Brasil, (ii) do sistema de tributação e (iii) de leis municipais restritivas à concorrência;
- Investigação de cartel deve ultrapassar a mera análise de preços;
- Deve-se buscar a prova do cartel: **acordo**, seja verbal ou escrito (este último praticamente inexistente nesse setor);
- Sugestão para que a ANP revise sua regulação de modo a analisar a viabilidade de se permitir a verticalização entre a distribuição e a revenda de combustíveis;

10. Conclusões e sugestões

- Sugerir ao Confaz uma nova metodologia de recolhimento do ICMS com a eliminação do preço presumido, adotando-se como base de cálculo o valor efetivamente pago pelo consumidor final;
- Fazer levantamento de todas as leis municipais que restringem a entrada de concorrentes nesse setor, competindo às autoridades municipais a revisão dessa legislação com a sugestão de revogação imediata dos artigos restritivos à entrada de concorrentes; e
- Ajuizamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade em face de tais Leis (Súmula 646 do STF).
- Sugestão ao Poder Legislativo Federal de revogação da Lei n.º 9.956/2000 para permitir postos autosserviço.

